



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Lei nº 506, de 23 de janeiro de 2025.

“Institui a ‘Gratificação Especial de Incentivo’ aos motoristas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São José do Brejo do Cruz/PB e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Gratificação Especial de Incentivo

Art. 1º. Fica instituída a “Gratificação Especial de Incentivo”, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de motorista efetivos ou contratados, com lotação nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga mensalmente e corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos motoristas da Secretaria de Saúde e de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos motoristas da Secretaria de Educação.

Capítulo II
Dos Critérios

Art. 2º. A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

- I** – Não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;
- II** – Assiduidade;
- III** – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;
- IV** – Solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;
- V** – Não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;
- VI** – Não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;
- VII** – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;
- VIII** – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

- I** - Licença maternidade;
- II** - Licença paternidade;
- III** - licença motivada por acidente de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III
Da Avaliação e do Pagamento

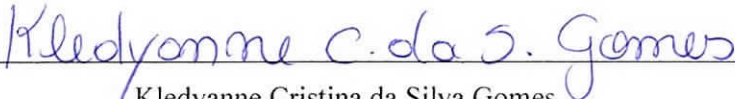
Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

Art. 7º. A importância paga a título da “Gratificação Especial de Incentivo” possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 23 DE JANEIRO DE 2025


Kledyanne Cristina da Silva Gomes
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

ANEXO ÚNICO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: _____

Servidor: _____

Cargo: _____ CNH: _____

Veículo/Máquina: _____ Placa: _____

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
II – assiduidade;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	